**AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES**

# Estudo Técnico Preliminar 34/2026

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 53500009715202609

## 2. Descrição da necessidade

2.1. A presente contratação visa atender à necessidade de **transporte rodoviário de cargas, equipamentos e mudanças**, abrangendo a coleta, embalagem, carregamento, transporte e descarregamento. A prestação de serviço é essencial para garantir a continuidade operacional, a preservação do patrimônio público e a integridade física dos bens dos servidores durante o transporte, conforme exige o art. 18, § 1º, I da Lei 14.133/2021.

2.2. A contratação se justifica pela necessidade de garantir o adequado funcionamento da logística institucional, atender às obrigações legais relativas à movimentação de servidores públicos e apoiar as atividades operacionais e de fiscalização da Anatel.

2.3. Atualmente, a Anatel mantém contrato vigente para a prestação desse serviço, através do Contrato nº 72/2023, firmado com a empresa **REI DE OURO MUDANCAS E TRANSPORTES LTDA**, abrangendo o transporte interestadual de bens e mudanças completas. A contratação se dá com base na unidade de medida em quilometro rodado (km).

2.4. A Lei nº 8.112/90, em seu Art. 36, inciso I, estabeleceu a remoção, de ofício, no interesse da Administração, dos servidores públicos. A remoção de ofício é a modalidade de remoção na qual a alteração de lotação do servidor se dá por ato unilateral da administração, com ou sem mudança de sede, em caráter permanente.

2.5. A mesma Lei em seu Art. 53, estabeleceu que:

> A ajuda de custo destina-se a compensar as despesas de instalação do servidor que, no interesse do serviço, passar a ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente, vedado o duplo pagamento de indenização, a qualquer tempo, no caso de o cônjuge ou companheiro que detenha também a condição de servidor, vier a ter exercício na mesma sede. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)
>
> § 1º Correm por conta da administração as despesas de transporte do servidor e de sua família, compreendendo passagem, **bagagem e bens pessoais**.

2.6. Nesse sentido, a Orientação Normativa nº 1, de 29 de abril de 2005, regulamentou a concessão de ajuda de custo para os servidores removidos de ofício tendo como destaque os pontos abaixo:

> Art. 2º A indenização de ajuda de custo, será concedida ao servidor que no interesse do serviço, passar a ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio, em caráter permanente, de modo a compensar as despesas de instalação.
>
> **Art. 3º Correm por conta da Administração as despesas de transporte do servidor e de sua família, compreendendo passagem, bagagem e bens pessoais.**
> Art. 4º São assegurados à família do servidor que falecer na nova sede ajuda de custo e transporte para a localidade de origem, dentro do prazo de 1 (um) ano, contado do óbito.
> Art. 5º O transporte do servidor e seus dependentes será concedido, preferencialmente, por via aérea.
> **Art. 6º As despesas decorrentes de transporte de mobiliário e de bagagem serão diretamente custeadas pela Administração e sujeitam-se às disposições contidas no art. 4º do Decreto nº 4.004, de 2001.**

2.7. Considerando que a Anatel possui representação em todo território nacional e que esporadicamente realiza remoção, no interesse público, de servidores entre unidades federativas distintas, assim como a necessidade da própria Administração em movimentar o seu patrimônio entre suas unidades, faz-se necessária a contração de serviços de transporte intermunicipal e interestadual de mobiliário e bagagem, inclusive de dependentes de servidor que, no interesse da administração, for mandado servir em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente.

**2.8. Riscos relacionados à não celebração do contrato**

2.8.1. Interrupção das atividades institucionais

**2.8.1.1. Descrição:** A ausência de contratação pode inviabilizar o transporte de bens, equipamentos e documentos essenciais.

**2.8.1.2. Impacto:** Paralisação de projetos, serviços administrativos ou operacionais.

**2.8.1.3. Consequência:** Comprometimento da continuidade do serviço público (princípio da continuidade).

**2.8.2. Risco de prejuízo ao interesse público**

**2.8.2.1. Descrição:** Não realizar o transporte necessário pode afetar diretamente entregas à sociedade, pois muitas vezes a demanda envolve envio de bens para uso em atividades finalísticas da Anatel.

**2.8.2.2. Impacto:** Atrasos na execução de programas governamentais.

**2.8.2.3. Consequência:** Redução da eficiência administrativa (art. 11 da Lei 14.133).

**2.8.3. Comprometimento logístico e operacional**

**2.8.3.1. Descrição:** Inexistência de contrato formal compromete a logística de movimentação de materiais.

**2.8.3.2. Impacto:** Desorganização de cadeias de suprimentos.

**2.8.3.3. Consequência:** Ineficiência operacional e retrabalho.

**2.8.4. Impactos em mudanças institucionais**

**2.8.4.1. Descrição:** Mudanças de sede ou remanejamentos internos dependem do serviço.

**2.8.4.2. Impacto:** Atrasos na ocupação e funcionamento de novas funções e estruturas.

**2.8.4.3. Consequência:** Prejuízos operacionais e financeiros.

2.9. Nesse sentido, entende-se que a contratação do objeto em questão é essencial para a Agência e relevante para o interesse público, estando em consonância com as medidas de racionalização do gasto público, nos termos do art. 3º do Decreto nº 8.540, de 9 de outubro de 2015.

# 3. Área requisitante

| Área Requisitante | Responsável |
|---|---|
| AFIS | Ana Carolina Felício |

# 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

**4.1. Da execução indireta:**

4.1.1. O Decreto n° 9.507 de 2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional estabelece, em seu art 3º:

Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:
I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;
II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;
III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e
IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.
§ 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do caput poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administra>vos ou a tomada de decisão para o contratado.

4.1.2. Considerando que o serviço objeto da contratação não se enquadra nas vedações previstas no art. 3º do Decreto nº 9.507, de 2018, e que sua execução indireta é admitida por se tratar de atividade auxiliar, instrumental ou acessória, delibera-se pela formalização da instrução processual, a fim de possibilitar a análise da viabilidade de sua terceirização, mediante contratação de empresa que atenda integralmente aos requisitos ora estabelecidos.

**4.2. Requisitos necessários ao atendimento da necessidade:**

**4.2.1. Requisitos Gerais:**

4.2.1.1. A licitante deverá possuir capacidade operacional (infraestrutura, frota e mão de obra) suficiente para atender aos quantitativos estimados no instrumento convocatório, prevendo, inclusive, a execução simultânea de mais de uma solicitação de serviço, bem como quadro de pessoal suficiente e capacitado para execução dos serviços, os quais não terão nenhum vínculo com a Administração.

4.2.1.2. O serviço abrangerá o transporte de cargas, mobiliário, bagagens, equipamentos e veículos automotores, entre diferentes unidades da Federação.

4.2.1.3. O orçamento deverá ser elaborado conforme tabela a seguir:

Serviço de Transporte (R$) = Volume Total ($m^3$) x Preço Unitário da faixa correspondente

Seguro (R$) = Valor total dos bens/materiais (R$) x 1% (Valor FIXO estabelecido pela Administração)

**Total do Orçamento (R$) = Serviço de Transporte (R$) + Seguro (R$)**

4.2.1.4. A execução se dará mediante **emissão de Ordem de Serviço**, previamente autorizada pela Administração, contendo o inventário dos bens a serem transportados, os endereços de origem e destino e o nome dos servidores responsáveis para coleta e entrega.

4.2.1.5. A empresa deverá fazer uso de caminhões tipo baú, fechados, com forração interna para proteção, em perfeitas condições de higiene e conservação, além de possuir seguro contra acidentes, furto/roubo e danos materiais durante todo o trajeto.

4.2.1.6. A empresa contratada deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto em quantidades, características e prazos, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, bem como possuir registro no **RNTRC** (Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas) da ANTT.

4.2.1.7. Possuir apólice de contratação de seguro que comprove existência de cobertura de risco de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Cargas (RCTR-C), conforme dispõe a Lei nº 11.442, de 05 de janeiro de 2007.

4.2.1.8. A CONTRATADA deverá prestar serviços de abrangência nacional, devendo, para tanto, comprovar que possui capacidade logística para atender, com perfeição, demandas nas 27 unidades da Federação - 26 estados e o Distrito Federal.

4.2.1.9. A CONTRATADA deverá visitar o local de origem, indicado pelo Fiscal ou seu substituto, em data e horário previamente agendados com o servidor designado ou com o servidor usuário dos serviços, a fim de estimar a metragem cúbica da carga/mudança, as embalagens necessárias e os cuidados a serem tomados na execução dos serviços, para evitar danos aos bens e ao imóvel, bem como pré-agendar a data e o horário de realização da coleta.

4.2.1.10. A metragem cúbica (cubagem) deve ser estimada por meio de instrumento(s) e sistema(s) pertinentes, não sendo admitida a estimativa meramente visual.

4.2.1.11. A CONTRATADA deverá efetuar a desmontagem, acondicionamento e embalagem dos bens no local de origem, transporte, desembalagem, montagem e remoção do material de embalagem usado, no local de destino.

4.2.1.12. Designar um preposto que exercerá a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta, e eficaz, o qual, **além de ser o contato com a CONTRATANTE**, responderá pela execução de todos os serviços prestados, sendo capaz, ainda, de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

4.2.1.13. Cabe exclusivamente a CONTRATADA acordar com o servidor usuário do serviço, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, data e horário de coleta do material e/ou mudança.

**4.2.1.14. Os valores relativos ao seguro obrigatório deverá estar contemplado no preço ofertado.**

**4.2.1.15. O seguro, cuja taxa estará incluída no preço proposto pela Contratada, deverá cobrir integralmente qualquer forma de dano, desaparecimento, extravio, roubo, furto e apropriação indébita.**

4.2.2. Todos os serviços deverão observar:
a) Prazos máximos de execução conforme definidos nas Ordens de Serviço;
b) Registro formal de ocorrências, avarias ou extravios;
c) Emissão de comprovante de entrega;
d) Rastreamento das cargas, quando aplicável;
e) Comunicação eficiente com o gestor e fiscais da contratação
f) Emissão de CT-e (Conhecimento de Transporte Eletrônico).

**4.3. Critérios e práticas de sustentabilidade:**

4.3.1. A contratada deverá adotar padrões adequados de proteção aos bens transportados, incluindo o uso de materiais recicláveis ou biodegradáveis nas embalagens, em conformidade com o Plano de Logística Sustentável da Anatel e com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos). No mais, a licitante/Contratada deve seguir as seguintes diretrizes:

4.3.2. Exigir que a frota esteja em conformidade com os padrões de emissão veicular vigentes;

4.3.3. Exigir manutenção preventiva e corretiva periódica dos veículos;
4.3.4. Incentivar o uso de veículos mais eficientes ou movidos a combustíveis menos poluentes, quando disponíveis;
4.3.5. Planejamento logístico com definição de rotas otimizadas para redução de distâncias percorridas e consumo de combustível; Adoção de práticas de direção econômica (eco driving);
4.3.6. Exigir que a contratada comprove a destinação ambientalmente adequada de resíduos automotivos;
4.3.7. Cumprimento da logística reversa para pneus e óleos lubrificantes, conforme legislação ambiental;
4.3.8. Utilização de empresas licenciadas para coleta e tratamento de resíduos perigosos;
4.3.9. Manutenção preventiva para prolongar a vida útil de peças e componentes;
4.3.10. Exigência de motoristas habilitados e treinados;
4.3.11. Manutenção regular da frota;
4.3.12. Seguro da carga e cobertura para eventuais danos ambientais;
4.3.13. Procedimentos de emergência para atendimento a acidentes;
4.3.14. Cumprimento das normas de segurança viária;
4.3.15. U>lizar veículos que obedeçam aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções do CONAMA e legislação correlata, bem como aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções do CONAMA e legislação aplicável;
4.3.16. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

4.3.17. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

**4.4. Natureza da Contratação:**

4.4.1. Os serviços serem prestados são considerados continuados, pois, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro. A manutenção desses serviços de forma ininterrupta é fundamental para assegurar a integridade do patrimônio público e garantir o funcionamento das atividades finalísticas da Anatel. Sua interrupção pode comprometer a prestação de serviços públicos relacionados à regulação, fiscalização e promoção do setor de telecomunicações , bem como o cumprimento da missão institucional da Agência.

**4.5. Avaliação da duração inicial do contrato:**

4.5.1. O contrato decorrente deste processo terá duração de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado até i limite de 120 (cento e vinte) meses, desde que haja interesse de ambas as partes, conforme disposto
pelo artigo 106 da Lei 14.133.
4.5.2. A nova lei de licitações e contratos (Lei nº 14.133/2021) trouxe a possibilidade de a Administração celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, devendo, em caso de contratação plurianual, atestar a vantajosidade econômica da escolha do período de vigência, e atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários e a vantagem em sua manutenção (art. 106 e incisos I e II).
4.5.3. Não há, portanto, obrigatoriedade de que o prazo inicial de um contrato continuado seja fixado inicialmente em 12 (doze) meses. Na falta de obrigação legal pode a administração optar por prazo diverso e a adoção do período de 60 (sessenta) meses, passível de prorrogação por iguais períodos até o máximo de 120 (cento e vinte), é juridicamente possível.
4.5.4. Muitas vezes, o que ocorre é que a renovação dos contratos de execução continuada, como os de limpeza, copeiragem, vigilância, locação de veículos etc. não têm o condão de obter condições mais vantajosas para a administração, vez que as empresas CONTRATADAS por 12 (doze) meses se negam a oferecer melhores preços frente à forte expectativa de renovação do acordo. Isto porque, caso a Administração não renove o contrato, terá sérios problemas para ultimar nova licitação em prazo bastante exíguo, recorrendo, via de regra, à dispensa de licitação por emergência (art. 75, IV da lei nº 14.133/2021). Conforme se depreende, portanto, o poder público resta com reduzida capacidade de negociação.
4.5.5. O contrato mais longo propicia uma maior diluição dos custos iniciais de contratação, que neste caso, devido à complexidade do objeto, são muito altos, de forma que a proponente pode melhorar sua margem mensal de retorno e repassar à administração um preço mais competitivo, ante uma contratação de 12 (doze) meses. Ora, um maior período inicial permite que a CONTRATADA possa melhor amortizar seus custos fixos e iniciais e fazer proposta mais vantajosa. Não obstante, vislumbra-se a possibilidade de uma parceria mais duradoura, com maior estabilidade, que resulta em benefícios econômicos e operacionais para o órgão Contratante e para a Contratada, que, novamente, diante de um contrato mais prolongado, pode ofertar melhor preço.
4.5.6. Neste diapasão, a interpretação do art. 107 da lei nº 14.133/2021 que possibilitaria um melhor cumprimento do princípio da "supremacia constitucional" é no sen>do de que a contratação serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal. Agindo desta forma, a Administração poderia, sem sombra de dúvidas, realizar negócios mais vantajosos, por menores preços, resguardando a um só tempo a con>tinuidade dos serviços públicos, a eficiência administrativa e a economicidade.
4.5.7. Considerando, ainda, as vantagens operacionais (realizar menos processos de prorrogação e, assim, obter maior eficiência dos recursos humanos da Anatel) e econômicas (possibilidade de redução dos custos mensais devido ao maior prazo para diluir o investimento inicial) para a Anatel, sugere-se a formalização do contrato com vigência de 60 (sessenta) meses.
4.5.8. Por fim, cabe destacar que a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 106, inciso III, ainda permite à Administração a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. Assim, caso a Administração constate, durante a vigência do contrato, que este não apresenta mais vantajosidade, poderá providenciar sua extinção, sem ônus para a Administração, na

próxima data de aniversário do contrato (não podendo ocorrer em prazo inferior a 2 meses, contado da referida data). Verifica-se, desta forma, que o legislador não só permitiu uma maior vigência do período contratual, como também criou mecanismos para seu encerramento precoce, caso o contrato não se mostre mais vantajoso.

**4.6. Garantia da contratação**

4.6.1. Será exigida a garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.6.2. Considerando os riscos inerentes à não execução ou execução inadequada do objeto contratual, torna-se imprescindível a exigência de garantia de execução. Tal medida visa assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, protegendo o interesse público e mitigando eventuais prejuízos decorrentes de inadimplemento, atrasos ou falhas na prestação dos serviços. A garantia de execução proporciona maior segurança à Administração, permitindo a adoção de medidas compensatórias caso ocorra descumprimento contratual, conforme previsto na legislação vigente.

**4.7. Necessidade de transição contratual:**

4.7.1. A contratada deverá garantir a transição contratual sem descontinuidade dos serviços, assumindo plenamente as demandas em curso logo após a assinatura do contrato. Deverá ser assegurado que os serviços não sofram interrupção, evitando prejuízos à Administração, especialmente em situações de transporte de equipamentos de fiscalização ou deslocamento de servidores públicos.

# 5. Levantamento de Mercado

Para o atendimento da demanda especificada, foram levantadas as seguintes alternativas:

5.0.1. **Execução Própria:** Inviável pela falta de veículos adequados e equipe própria especializada.

5.0.2. **Contratação Direta de Carreto:** Alto risco de danos ao patrimônio por falta de garantia e seguro.

a) Pontos positivos:

**Economia:** Mais barato que a mudança completa.

b) Pontos negativos:

**Conflito de Responsabilidade:** Em caso de avaria, a empresa alegará que o item foi "mal embalado" ou "mal carregado" pelo órgão, dificultando o acionamento do seguro.

**Sobrecarga Operacional:** Exige que o órgão compre materiais de embalagem separadamente e mobilize equipe para carregar o caminhão.

5.0.3. **Contratação de Empresa Especializada ( Solução Escolhida):**

a) Pontos positivos: Para a contratação dos serviços em comento, tanto as empresas como os tomadores de serviços, e em especial os órgãos públicos, efetivam a contratação de forma semelhante a que se pretende adotar, cumprindo as respectivas exigências legais, normativas e editalícias.

**Responsabilidade Integral:** A empresa responde por qualquer dano (seguro e garantia).

**Expertise Técnica:** Pessoal treinado para desmontagem de móveis complexos e manuseio de equipamentos sensíveis (servidores, arquivos).

**Eficiência:** Rapidez na execução, liberando os servidores públicos para suas funções finalísticas.

**Fornecimento de Insumos:** Já inclui caixas, plástico bolha, etiquetas e fitas.

b) Pontos negativos:

**Custo Nominal:** O valor em nota fiscal é mais elevado que apenas o frete.

**Dependência de Agenda:** Necessidade de planejar o cronograma conforme a disponibilidade da frota da empresa.

**5.1. Da consulta ou audiência pública**

5.1.1. A consulta ou audiência pública foi dispensada pelo fato de o objeto ser comumente contratado por demais Órgãos Públicos, seus requisitos serem comuns e a demanda ser amplamente conhecida pelo mercado.

**5.2. Justificativa da alternativa escolhida:**

5.2.1. Jus>fica-se a escolha por uma licitação própria de transporte rodoviário de cargas, do >po comum, pelo fato de que com a unidade de fornecimento em preço por m³/Km, dividindo-se a distância em faixas, o custo da contratação deste serviço de transporte é economicamente mais viável, pois este não arca diretamente com o custos trabalhistas, aluguel e manutenção de garagens, custos com pedágios ou balsas, aquisição e manutenção veicular, gastos com combustíveis, além de apresentar vantagens como rápido acionamento da empresa contratada, possibilidade de definição de metas de prazos de execução e proteção securitária dos bens transportados. Assim, oferece maior segurança, responsabilidade técnica, equipe qualificada e seguro, sendo a solução com melhor custo-benefício.

5.2.2. Fica demonstrado que o >po de solução escolhida pela equipe de planejamento da contratação, com base no levantamento de mercado, é o que mais se aproxima dos requisitos definidos e que mais promove a competição, levando-se em conta os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização, bem como práticas de mercado.

**5.3. Contratação sob a Forma de Consórcio**

5.3.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

5.3.1.1. A presente contratação não prevê a participação de empresas reunidas em consórcio, pois o objeto não demanda aglutinação de competências conexas que apresentem suas especificidades, o que jus>ficaria a união de empresas. Similarmente, o objeto licitado não envolve questão de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro.

5.3.1.2. Dada a transitoriedade peculiar ao consórcio, este mostra-se mais apropriado para consecução de objeto certo e determinado no tempo, a exemplo de obras, diversamente do que ocorre no caso concreto, em que se busca a

contratação de serviços comuns e rotineiros às atividades do órgão.
5.3.1.3. Ademais, as empresas no mercado terão, sozinhas, condições de realizar o objeto da licitação e a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação.

**5.4. Subcontratação**

5.4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, pelas razões abaixo justificadas:
5.4.1.1. A contratação não possui alta complexidade, sendo perfeitamente executável por uma única empresa especializada do ramo;

5.4.1.2. Garantir a qualidade técnica, manter a responsabilidade integral do contratado, assegurar a economicidade e transparência, e impedir a remuneração indevida por intermediação.

# 6. Descrição da solução como um todo

6.1. A contratação em tela preverá a prestação dos serviços de transporte “porta a porta” de cargas e volumes fracionados, na modalidade terrestre, em todo o território nacional, de mobiliário, veículos automotores e outros bens de propriedade ou interesse da Anatel, em caminhão-baú ou caminhão cegonha (somente para veículos automotores), com emprego próprio de motorista, combustível, seguro total, materiais para embalagem e outros encargos necessários à execução dos serviços, como pagamento de balsas e pedágios, visando atender o que preceitua a Lei 8.112/1990 e Decreto nº 4.004/2001, alterado pelo Decreto nº 4.063/2001, quanto à mudança de sede de servidores removidos de ofício no interesse da Administração, além do transporte de cargas de interesse e propriedade da Anatel.
6.2. O serviço deverá abranger todas as operações necessárias para que a mudança ocorra sem alteração, incluindo especificamente as seguintes:
a) desmontagem e embalagem da carga no local de origem;
b) retirada do local de origem e acondicionamento da carga em caminhão-baú ou outro meio de transporte;
c) retirada da carga do meio de transporte e sua colocação dentro do cômodo indicado no local de destino;
d) desembalagem e montagem dos móveis no seu destino;
e) fornecimento do material necessário à embalagem e ao acondicionamento dos bens;
f) retirada de todos os detritos/embalagens u>lizados, exceto quando não for de conveniência do servidor interessado;
g) obtenção de todo e qualquer >po de licença ou autorização junto aos órgãos públicos e fiscalizadores, incluindo fechamento de rua quando necessária a utilização de elevador externo, ou qualquer outra medida necessária para a perfeita execução do transporte;
b) Para o transporte de veículo automotor, deverá ser considerada a seguinte cubagem: veículo pequeno, 16m³; veículo médio, 18m³; e veículo grande, 21m³;
c) O transporte de veículos automotores com volume individual superior a 5m³ deverá ser realizado por caminhão do >po cegonha. A Contratada deverá contar com sistema de elevadores, para a necessidade de carregamento e descarregamento de bens/equipamentos de peso alto, no baú do veículo;
d) O transporte de bens particulares de servidores em remoção deverá respeitar os limites estabelecidos no Decreto nº 4.004/2001 e transcritos na tabela a seguir:

| Quantidade de Pessoas | Volume máximo |
|---|---|
| Servidor(a) sem dependentes | 12 m³ |
| Servidor(a) + 1 dependente | 24 m³ |
| Servidor(a) + 2 dependentes | 27 m³ |
| Servidor(a) + 3 dependentes | 30 m³ |
| Servidor(a) + 4 dependentes | 33 m³ |

**6.3. A taxa de seguro a ser considerada será de 1% (um por cento) sobre o valor declarado do transporte.**
6.4. A rota a ser u>lizada no transporte contratado será, em regra, a que con>ver a menor distância entre a origem e o destino, considerando-se somente as vias e rodovias pavimentadas. Em casos excepcionais, a CONTRATANTE poderá autorizar outra rota, mediante apresentação de justificativa por escrito pela CONTRATADA. Para efeito do cálculo da quilometragem entre percursos será u>lizado o Quadro de Distâncias Rodoviárias do DNIT Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes, o Guia Rodoviário Quatro Rodas de Transportes, os aplica>vos Google Maps e Waze ou outra forma de medição, sempre com cálculo de distância de ida, nunca considerada a distância de volta, devidamente aprovada pelo CONTRATANTE.
6.5. A CONTRATADA deverá considerar os seguintes dados para elaboração da proposta orçamentária: a distância entre o local de origem e o de destino; o volume efetivo da carga a ser transportada, independentemente do espaço não aproveitado no caminhão; o preço unitário correspondente à faixa de distância entre origem e destino.
6.6. Para o transporte de veículos automotores, será considerada a seguinte cubagem padrão:
a) Veículo pequeno: 16 m³
b) Veículo médio: 18 m³

c) Veículo grande: 21 m³
6.7. O transporte de veículos automotores com volume individual superior a 5 m³ deverá ser realizado por caminhão do tipo cegonha.
6.8. A Contratada deverá dispor de veículos adequados ao transporte das cargas e contar com sistema de elevadores hidráulicos ou equipamentos equivalentes, quando necessário, para carregamento e descarregamento de bens e equipamentos de maior peso no interior do baú.
6.9. Diferente de um simples frete, essa solução entrega o **resultado final:** o bem retirado da origem, embalado, transportado e entregue no destino.
6.10. A solução é integrada por quatro pilares que devem ocorrer de forma coordenada:
6.10.1. **Planejamento:** Planejamento prévio ao receber a Ordem de Serviço, com definição de data de re>rada e entrega.
6.10.2. **Preparação (Insumos e Mão de Obra):** Fornecimento de todo o material (caixas de papelão triplex, plás>co bolha, papel seda para louças, fitas e etiquetas) e pessoal treinado (embaladores e carregadores).
6.10.3. **Execução Técnica:** Desmontagem de mobiliário complexo (estações de trabalho, estantes, armários) e embalagem específica para itens frágeis e eletrônicos.
6.10.4. **Transporte e Finalização:** Uso de caminhão baú, transporte com seguro ativo e descarregamento.
6.11. Informa-se que o objeto da contratação não é um item padronizado disponível no Catálogo Eletrônico de Padronização.

**Confira abaixo os itens que compõem o Catálogo Eletrônico de Padronização**







## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Os serviços objeto da presente contratação são sob demanda, e por vezes imprevisíveis, de toda sorte, para es>mar o quantitativo considerou-se a demanda do contrato atualmente vigente, apurado pelo Documento SEI nº 15800476:

| FAIXA DE DISTÂNCIA ENTRE ORIGEM E DESTINO | PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA | Metros cúbicos (m³) estimados para 60 meses |
|---|---|---|
| Até 50,99 | 03 DIAS | 75 |
| 51km a 500,99km | 05 DIAS | 25 |
| 501km a 1000,99km | 07 DIAS | 150 |
| 1001km a 2000,99km | 09 DIAS | 350 |
| 2001km a 2500,99km | 11 DIAS | 600 |
| 2501km a 3000,99km | 11 DIAS | 25 |

| | | |
|---|---|---|
| 3001km a 3500,99km | 11 DIAS | 25 |
| Acima de 3501km | 15 DIAS | 250 |

7.Por se tratar de contratação com grande variação e difícil precisão, tomou-se por base a media observada nos últimos 3 anos, arredondando-se para mais.

No mais, pretende-se contratar o serviço como unidade, sendo a divisão de metragens cúbicas estimadas por faixa de distância uma forma de precificar e orçar o contrato, não se apresentando como limite de consumo individualizado

O valor limite da contratação será o global, uma vez que o estimativo por faixa de distância foi considerado para precificação e base para orçamento.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R$):** 1.955.520,00

8.1. A pesquisa de preços para formação de valores de referência utilizará os parâmetros contidos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021, com priorização dos parâmetros contidos nos incisos I e II do art. 5º da referida norma, a saber:
I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.
8.2. Os valores estimados para fins de análise preliminar da viabilidade da contratação, considerando os valores hoje contratados, que serão alvo de análise pormenorizada no ato da elaboração do Informe de preços, é de:

> 8.2.1. R$1.955.520,00 (um milhão, novecentos e cinquenta e cinco mil quinhentos e vinte reais), para um período de contratação de 60 (sessenta) meses.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.
9.2. Nesse sen>do, a fim de fundamentar a decisão quanto ao parcelamento ou não do objeto, serão avaliados os **seguintes quesitos, elaborados a partir das orientações do TCU sobre o tema:**
**9.3. É tecnicamente viável dividir a solução?**
9.3.1. O objeto é único e seu parcelamento só seria possível dividindo-o pelas faixas de quilometragem a serem percorridas para a execução dos serviços, o que poderia gerar um contrato para cada uma destas faixas, implicando em aumento de despesas na gestão dos contratos sem quaisquer benefícios.
9.3.2. Portanto, não é tecnicamente viável dividir a solução.
**9.4. É economicamente viável dividir a solução?**
9.4.1. Não é economicamente viável pois o custo de coordenar e fiscalizar diferentes fornecedores supera qualquer economia.
9.4.2. O objeto é único e seu parcelamento só seria possível dividindo-o pelas faixas de quilometragem a serem percorridas para a execução dos serviços, o que poderia gerar um contrato para cada uma destas faixas, implicando em aumento de despesas na gestão dos contratos sem quaisquer benefícios.
**9.5. Não há perda de escala ao dividir a solução?**
9.5.1. Não há perda de escala ao optar por uma contratação unificada. Pelo contrário, manter o serviço em um único fornecedor maximiza o ganho de escala, amplia o poder de negociação, pois o fornecedor dilui a margem de lucro entre as etapas para garantir o contrato.
9.5.2. Taxas administrativas, emissão de documentos e vistorias são cobradas uma única vez.
9.5.3. As transportadoras aproveitam a própria malha logística nacional para encaixar suas cargas, reduzindo o custo **do km rodado.**
**9.6. Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?**
9.6.1. Não há melhor aproveitamento do mercado ao dividir a solução.

9.7. Conclui-se que a solução não deve ser parcelada, uma vez que serviços separados, visto que a divisão comprometeria a atribuição de responsabilidades em caso de quebras, perdas ou avarias de patrimônio público e/ou particular de servidores.
9.8. A contratação ocorrerá por ITEM único global, não permitindo subcontratações parciais.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há contratações correlatas.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. As diretrizes estratégicas da Anatel constam no Plano Estratégico 2023 a 2027, publicado em novembro de 2022.
11.3. A Visão institucional da Anatel é definida no Plano Estratégico como sendo: "Ser uma instituição ativa na transformação digital no país, promovendo mercados dinâmicos com serviços de qualidade”".
11.5. A Agência tem como missão "Promover o desenvolvimento da conectividade e da digitalização do Brasil em benefício da sociedade".
11.7. O referido Plano Estratégico define ainda como valores: "Inovação Segurança Regulatória Foco em resultados e efetividade Construção Participativa".
11.9. Nesse sen>do, verifica-se que a presente contratação se alinha na Perspectiva de Processos de Gestão Interna dentro do planejamento estratégico da Agência, ao(s) seguinte(s) objetivo(s)
**Gestão interna**
4B - Garantir a transparência e a gestão interna adequada;
4C - Garantir a adequabilidade da infraestrutura interna e das TICs.
11.11. No mais, consigna-se que a presente contratação consta na lista de Projetos aprovados no Plano Anual de Contratações para o ano de 2026, disponível na plataforma INTEGRA , cadastrada sob ID nº 413001-60/2026.
11.13. A presente contratação também está alinhada com o Plano Diretor de Logística Sustentável da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel para o biênio 2025-2026, aprovado por meio da Resolução Interna Anatel nº 453, de 30 de junho de 2025, em especial em relação aos seguintes princípios e diretrizes:
**Eixo 1 - Racionalização e Consumo Consciente**
Princípio/Diretriz:
Defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações.
**Eixo 3 - Identificação dos Objetos de Menor Impacto Ambiental**

Princípios/Diretrizes:
Considerar o ciclo de vida do objeto e os custos indiretos na avaliação da proposta mais vantajosa para a Administração.
Priorizar, nas aquisições e contratações governamentais, os produtos reciclados e recicláveis e os bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A Contratação visa alcançar os seguinte benefícios:
a) condições adequadas de transporte de mobiliário e cargas de interesse da Anatel;
b) agilidade no atendimento de transferência de mobiliários e cargas do órgão;
c) melhor custo x benefício para execução das tarefas;
d) melhor aproveitamento dos produtos e materiais do órgão;
e) melhor aproveitamento da mão de obra do órgão entre suas unidades;
f) eficiência nas execuções de remoções de servidores.

## 13. Providências a serem Adotadas

13.1. Indicação formal dos servidores que atuarão como Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo e Gestor do Contrato.
13.2. Criação de modelos padrão de inventário de bens para anexação obrigatória a cada emissão de Ordem de Serviço.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. O transporte rodoviário de cargas no Brasil é fortemente dependente do óleo diesel, um combustível fóssil altamente poluente fora do ambiente do órgão contratante.
**a) Impacto:** Emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE), como o Dióxido de Carbono (\(CO_{2}\)), além de poluentes locais como Óxidos de Nitrogênio (\(NO_{x}\)) e Material Par>culado (MP), que agravam o aquecimento global e pioram a qualidade do ar urbano.
**b) Mitigação no Edital:** Exigir que a frota da contratada atenda aos padrões vigentes do **PROCONVE** (Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores) e que os caminhões passem por vistorias periódicas de opacidade (teste de fumaça preta).
**c) Impacto:** Geração de óleo lubrificante usado, filtros de óleo, baterias descartadas e pneus inu>lizados. O descarte incorreto desses itens contamina o solo e lençóis freáticos.
**d) Mitigação no Edital:** Exigir comprovação de que as oficinas de manutenção da contratada (ou de sua rede credenciada nacional) possuem licença ambiental e realizam o descarte correto de óleos e pneus conforme as resoluções do **CONAMA** (Conselho Nacional do Meio Ambiente).
14.2. Mudanças institucionais e transporte de materiais exigem uma grande quantidade de insumos de proteção para evitar avarias no patrimônio.
**a) Impacto:** Descarte volumoso de caixas de papelão, plástico bolha, fitas adesivas, fitilhos, isopor e paletes de madeira após a entrega da carga. O descarte incorreto satura aterros sanitários e polui ecossistemas.
**b) Mitigação no Edital:** Exigir a **Logística Reversa** obrigatória na prestação do serviço. A empresa contratada deve ser responsável por recolher, triar e dar a destinação final ambientalmente adequada (reciclagem ou reutilização) a 100% dos resíduos de embalagem gerados no destino.
14.3. A fabricação dos materiais de embalagem consome recursos escassos antes mesmo do transporte começar.
**a) Impacto:** Consumo de água e celulose para a fabricação de caixas de papelão novas e derivados de petróleo para a produção de plásticos e espumas protetoras.
**b) Mitigação no Edital:** Estabelecer critérios de pontuação ou exigência mínima para o uso de **caixas de papelão reciclado,** mantas de tecido reutilizáveis (em substituição ao plástico bolha para grandes mobiliários) e caixas plásticas retornáveis para documentos.
14.4. O tráfego de veículos pesados de carga impacta diretamente as zonas urbanas durante os processos de carga e descarga.
**a) Impacto:** Ruído excessivo dos motores e sistemas de freio dos caminhões, afetando a saúde da comunidade no entorno das unidades administrativas ou locais de moradia dos servidores.
**b) Mitigação no Edital:** Restringir os horários de carga e descarga para dias úteis e horários comerciais, respeitando as leis de zoneamento acústico de cada município atendido.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. Assim, diante do exposto acima, esta equipe de planejamento declara viável esta contratação, considerando sua adequação ao atendimento da necessidade a qual se destina, consoante o inciso XIII, art 9º da Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022, da SEGES/ME.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

**ANA CAROLINA FELICIO**

Gerente

*Assinou eletronicamente em 18/08/2026 às 11:32:26.*

**MARIA FERNANDA RODRIGUES HUSZCZ**

Agente de contratação

**BRUNO LIMEIRA SETE**

Agente de contratação

**WANDERSON GONCALVES DOS REIS**

Agente de contratação